AQUANENA
EMPRESA MUNICIPAL
DE ÁGUAS E SANEAMENTO
DE ALCANENA

Consulta Prévia

Caderno de encargos

CP062021-FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT)

Fornecimento de Energia

Acordo-Quadro para fornecimento de Eletricidade em regime de mercado livre CPCC/05/2020 da Central de Compras da CIMT

AQUANENA
EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ALCANENA

Índice

Parte I 4

Do Contrato 4

Artigo 1.º 4

Objeto 4

Artigo 2.º 4

Forma e documentos contratuais 4

Artigo 3.º 4

Duração do contrato 4

Artigo 4.º 4

Obrigações do adjudicatário 4

Artigo 5.º 6

Obrigações da entidade adjudicante 6

Artigo 6.º 6

Patentes, licenças e marcas registadas 6

Artigo 7.º 6

Alterações ao contrato 6

Artigo 8.º 7

Cessão da posição contratual 7

Artigo 9.º 7

Subcontratação 7

Artigo 10.º 7

Preço base 7

Artigo 11.º 8

Preço e condições de pagamento 8

Artigo 12.º 8

Boa-fé 8

Artigo 13.º 8

Uso de sinais distintivos 8

Parte II 8

Especificações Técnicas 8

Artigo 14.º 9
Conformidade e operacionalidade dos serviços 9
Artigo 15.º 9
Especificações técnicas 9
Artigo 16.º 9
Local e prazo 9
Parte III 9
Disposições Finais 9
Artigo 17.º 10
Sanções 10
Artigo 18.º 10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual 10
Artigo 19.º 10
Comunicações e notificações 10
Artigo 20.º 10
Cláusula arbitral e foro competente 10
Artigo 21.º 11
Utilização de dados pessoais 11
Gestor do Contrato 11
Artigo 23º 11
Direito aplicável 11
ANEXO I 12

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de energia elétrica em média tensão (MT), baixa tensão especial (BTE) e baixa tensão normal (BTN) ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras da CIMT.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

1- O contrato de aquisição de eletricidade tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;

b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;

c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;

d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

e) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer à entidade adquirente;

j) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 31.º do caderno de encargos do acordo-quadro;

k) Disponibilizar à CC-CIMT e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28.º do caderno de encargos do acordo-quadro;

l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,

m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25.º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade.

Artigo 9.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 184.852,14€ para o total de três lotes, distribuídos do seguinte modo:

Lote	Instalações	Total MR
1	BTN	74.537,08 €
2	BTE	88.468,23 €
3	MT	21.846,82 €
Total		**184.852,14 €**

2- O preço base acima mencionado, foi obtido pelo somatório das diversas componentes de energia ativa (colocadas à concorrência), bem como pelo somatório das componentes de acesso às redes, das componentes de energia reativa estimada e outras taxas legalmente obrigatórias, tendo por

base os valores definidos para o ano 2020. As componentes fixadas e não colocadas à concorrência serão objeto de atualização nos termos fixados para cada período de faturação.

3- Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a AQUANENA obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e não incluídas no procedimento e contrato a celebrar.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos consumos mensais contados ou estimados conforme preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo mínimo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

3- A AQUANENA não se compromete ao pagamento do valor total adjudicado não devendo à contraparte do contrato qualquer ressarcimento relativo ao valor correspondente a energia não consumida.

4- O pagamento será efetuado por Transferência Bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.

2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.

3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

1- O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo I ao presente Caderno de Encargos dele fazendo parte integrante.

2- Caso se justifique, poderão as potências contratadas e instaladas vir a ser ajustadas, no decorrer da execução do contrato, devendo os respetivos custos inerentes também ser objeto de atualização em conformidade com a respetiva alteração.

Artigo 16.º

Local e prazo

1- A energia elétrica será fornecida no prazo definido no art.º 3.º deste Caderno de Encargos e para os pontos de entrega mencionados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

2- Pode na vigência do contrato a celebrar, deixar de ser fornecida energia elétrica em qualquer ponto de entrega, desde que previamente comunicada essa vontade pela AQUANENA.

3- Na vigência do contrato podem vir a incluir-se novos pontos de entrega, beneficiando as mesmas condições económicas resultantes do presente procedimento, caso mereça aceitação do adjudicatário.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento, EM, SA
À atenção de: Conselho de Administração
Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena
E-mail: geral@aquanena.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade.

Artigo 21.º

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Artigo 22º

Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 23º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

AQUANENA
EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ALCANENA

ANEXO I

NIPC	Nome	Fornecedor atual	CPE	Contrato	Tensão	Potência Contratada 2	Ciclo Horário	Período Hori	Consumo Anual	Ponta	Cheias	Super Vazio	Vazio	Fora de Vazio	Simples	Vazio Normal	Distrito	Concelho	Rua	Porta	Infraestr./Serviço	Código Postal	Código Postal Descritivo
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000124895775PM	Sim	BTN	13,80	sem ciclo	Simples	2.437	0	0	0	0	0	2437	0	SANTAREM	ALCANENA	Mercado Municipal		Loja	2380-999	Alcanena
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000011413078YK	Sim	BTN	13,80	Ciclo semanal sem feriados	Tri	7.643	1007	4383	0	2253	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	R. Moinho de Vento		AA	2380-317	Espinheiro
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000011415997HL	Sim	BTN	13,8	sem ciclo	Simples	21.081	0	0	0	0	0	21081		SANTAREM	ALCANENA	Estr. Louriceira		EEAR	2380-000	Louriceira
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000011419991PB	Sim	BTN	41,40	Ciclo semanal sem feriados	Tri	134.018	7803	70575	0	55640	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	R. Cerâmica		AA	2380-512	Malhou
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000011439465GG	Sim	BTN	6,90	Ciclo semanal sem feriados	Tri	2.419	395	1047	0	977	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	R. dos Caneiros		AA	2380-563	Moitas Venda
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000011448067XG	Sim	BTN	6,90	sem ciclo	Simples	3.006	0	0	0	0	0	3006	0	SANTAREM	ALCANENA	R. da Feira		AA	2380-608	Serra Rua Luís Camões
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000050402576XB	Sim	BTN	6,90	sem ciclo	Simples	278	0	0	0	0	0	278	0	SANTAREM	ALCANENA	R. Principal \| Lavradio		AA	2380	Alcanena Reservatório
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000051142949TZ	Sim	BTN	20,7	sem ciclo	Simples	31.963	0	0	0	0	0	31.963	0	SANTAREM	ALCANENA	RUA RIBEIRA		ETAR	2380-315	ESPINHEIRO
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000065792619AH	Sim	BTN	41,40	Ciclo Diário	Tri	20.448	1180	3333	0	15935	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	Serra Rua Antonio Galveia Dias		AA	2380-602	SERRA DE SANTO ANTONIO
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000068388748VE	Sim	BTE	152,00	Ciclo semanal sem feriados	Tetra	554.117	68461	233906	92281	159469	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	ESTRADA ALVIELA		AA	2380-184	ALCANENA
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000068389228SL	Sim	BTN	3,45	Ciclo Diário	Tri	311	61,2	124,8	0	124,8	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	R. Nossa Senhora Fátima		AA	2395-103	MINDE
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000068389263VP	Sim	BTE	41,41	Ciclo Diário	Tetra	29.277	1712	3925	10925	12715	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	Sitio Monsanto e da Serra Covão FE		AA	2380-999	Covão do Feto
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000068389274VL	Sim	BTE	41,41	Ciclo semanal sem feriados	Tetra	23.152	1263	4843	7840	9206	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	Sitio do Cabeço		AA	2380-570	Monsanto
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000073048885WZ	Sim	BTN	10,35	sem ciclo	Simples	2.291	0	0	0	0	0	2291	0	SANTAREM	ALCANENA	RUA NOVA		EEAR	2380-225	Filhós
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000073048987FR	Sim	BTN	41,4	Ciclo Diário	Tri	89.381	17046	38733	0	33602	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	ESTR FILHOS		EEAR	2380-220	BUGALHOS
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000080169711TV	Sim	BTN	10,35	sem ciclo	Simples	18.471	0	0	0	0	0	18471	0	SANTAREM	ALCANENA	SITIO OLHOS AGUA		ETAR	2380-429	LOURICEIRA
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000100942229NQ	Sim	MT	146,48	Ciclo semanal com feriados	Tetra	85.321	10365	35682	13623	25651	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	ESTR NACIONAL 243		ETAR	2395-335	Vale Alto
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000100944977VG	Sim	MT	186	Ciclo semanal com feriados	Tetra	39.546	5194	19561	4357	10434	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	RUA ASSOCIACAO BOMB VOLUNTARIOS		EEAR	2395-146	MINDE
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000101215383CE	Sim	BTN	10,35	sem ciclo	Simples	544	0	0	0	0	0	544	0	SANTAREM	ALCANENA	RUA 25 DE ABRIL		EEAR	2380-222	BUGALHOS
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000106816623YA	Sim	MT	37,99	Ciclo semanal com feriados	Tetra	64.920	2931	28462	20024	13503	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	R. ROSSIO		AA	2380-225	Filhós
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000109487192JL	Sim	BTE	47,00	Ciclo semanal sem feriados	Tetra	135.154	12895	62083	22472	37704	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	R. Chã \| Urb. Da Chã		AA	2380-000	Furo de Alcanena
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000113513453SS	Sim	BTN	3,45	sem ciclo	Simples	100	0	0	0	0	0	100	0	SANTAREM	ALCANENA	TRAV SILVEIRA		EEAR	2380-575	MONSANTO ACN
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000115331105QT	Sim	BTN	41,4	Ciclo Diário	Tri	1.764	316,8	807,6	0	639,6	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	SERRAS ANTÓNIO CSL MORETA		EEAR	2380-608	SERRA DE SANTO
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000115931438NX	Sim	BTE	41,41	Ciclo Diário	Tetra	4.110	835	1985	410	880	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	STIO SERRA STO ANTONIO		EEAR	2380-608	SERRA DE SANTO ANTONIO
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000117590012LP	Sim	BTN	10,35	sem ciclo	Simples	10.222	0	0	0	0	0	10222	0	SANTAREM	ALCANENA	LUGR COVAO DO FETO		ETAR	2380-572	Covão do Feto
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000120496666XZ	Sim	BTN	6,9	sem ciclo	Simples	183	0	0	0	0	0	183	0	SANTAREM	ALCANENA	RUA CAPELA		Monitorização	2380-180	ALCANENA
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000120503888WZ	Sim	BTN	6,9	sem ciclo	Simples	100	0	0	0	0	0	100	0	SANTAREM	ALCANENA	PONTE DA PEDRA		Monitorização	2380-181	ALCANENA
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000120571371SS	Sim	BTN	6,9	sem ciclo	Simples	241	0	0	0	0	0	241	0	SANTAREM	ALCANENA	RUA ALVIELA		Monitorização	2380-184	ALCANENA
515194212	Aquanena EM	Galp Power, S.A.	PT0002000123561822QY	Sim	BTN	34,5	Ciclo Diário	Tri	241	43,2	104,4	0	93,6	0	0	0	SANTAREM	ALCANENA	AV NOVA		EEAR	2380-563	Moitas Venda